



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA KAKA E PEDRINHO, PARA O SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE., CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação da dupla **KAKA E PEDRINHO**.

A escolha do artista musical para a comemoração do evento **SÃO JOÃO**, que ocorrerá no dia 06.06.2024, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença do artista musical que incorpora elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do evento São João, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do evento São João e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do evento Pé na Areia se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação do artista musical para a celebração do evento São João é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Cascavel-Ce. E seus visitantes.

Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



a apresenta o em comemora o ao evento S o Jo o, tendo como refer ncia os renomados artista da dupla **KAKA E PEDRINHO**, foi pautada por diversos crit rios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

- A afinidade do repert rio do artista, com o p blico-alvo do munic pio em especial na regi o onde ocorrer  a apresenta o.
- A busca por uma performance caracter stica e marcante para o prop sito do evento.
- A consagra o do artista perante a opini o p blica, avaliando o alcance social e a frequ ncia comprovada de suas apresenta es.
- A dificuldade enfrentada na busca por artistas dispon veis para a data do evento, o que ressalta a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participa o.
- A adequa o do valor proposto frente ao or amento previsto para o evento, viabilizando a realiza o do espet culo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a import ncia de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no munic pio, promovendo a inser o e a difus o sociocultural, valorizando a produ o cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de servi o para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICA O:

ITEM	DESCRIPTIVO
1	Cach� artistico e encargos para contrata�o da dupla musical e Banda, para apresenta�o musical (Show) em comemora�o ao S�o Jo�o na cidade de Cascavel-Ce, no dia 02/06/2024.
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da presta�o dos servi�os.
3	Hospedagem do artista e banda no local e per�odo da presta�o dos servi�os.
4	Alimenta�o do artista e banda no local e per�odo da presta�o dos servi�os.
5	Preparo e suporte de camarins para artista e banda no local e per�odo da presta�o dos servi�os.
6	Transporte dos equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da presta�o dos servi�os.
7	Servi�o de carregadores para equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da presta�o dos servi�os.

4. FUNDAMENTA O LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal n  14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal n  011 de 17 de mar o de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITA O:

I - RELATIVA   HABILITA O JUR DICA

a)- NO CASO DE EMPRES RIO INDIVIDUAL: inscri o no Registro P blico de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



- b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condi o de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceita o ficar  condicionada   verifica o da autenticidade no s tio;
- c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRES RIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobat rio de seus administradores;
- d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jur dicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indica o dos seus administradores;
- e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PA S:** decreto de autoriza o expedido pelo  rg o competente;

OBS: Os documentos acima dever o estar acompanhados de todas as altera es ou da consolida o respectiva.

- f) - **C PIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) s cio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As **habilita es fiscal, social e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, ser o aferidas mediante a verifica o dos seguintes requisitos:

- a) - A inscri o no Cadastro de Pessoas F sicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica (CNPJ);
- b) - A inscri o no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domic lio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa   Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justi a do Trabalho;
- f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7  da Constitui o Federal.

III - QUALIFICA O ECON MICO FINANCEIRA:

- a) - certid o negativa de feitos sobre fal ncia expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento ser  realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145,   1  da Lei Federal 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) at  24 (vinte e quatro) horas antes da apresenta o;
- 50% (cinquenta por cento) 05 (cinco) dias  teis ap s a apresenta o art stica.

Dever  ser encaminhada a documenta o em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlador interno, acompanhadas das Certid es Federal (abrangendo as contribui es sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contrata o mostrando-se **como praxe no mercado**, sendo a  nica forma encontrada para viabilizar sua execu o em momento extremamente concorrido para contrata o de servi os desta natureza.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Via de regra,   vedada a antecipa o de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da Uni o (TCU), citado a t tulo referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situa es excepcionais. O TCU admite a realiza o de pagamento antecipado pela Administra o P blica, em car ter excepcional, nas seguintes hip teses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do pre o final para a Contratante (Ac rd o 948/07 – Plen rio);
- b) em se tratando de contratos padronizados/pr tica de mercado que requeiram sua consuma o, a exemplo da aquisi o de revistas (Ac rd o 152/98 – 2  C mara);
- c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais   execu o do objeto do contrato (Ac rd o 35/00 – Plen rio).

Uma das regras de reg ncia do Direito Financeiro, determina que a Administra o P blica tamb m deve seguir as regras de condi es de aquisi o e pagamento semelhantes  s do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomenda es atinentes   possibilidade de antecipa o de pagamento, sendo a situa o do caso concreto enquadr vel em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contrata o, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realiza o da apresenta o proposta, os valores dever o ser restitu dos ao er rio, em melhor intelig ncia ao disposto no   3  do artigo citado.

Dar-se-  por quitada a obriga o, com a apresenta o art stica executada nos estritos termos lan ados no presente termo.

MEDI O:

A avalia o da execu o do objeto utilizar  alguma metodologia de Medida para aferi o da qualidade da presta o dos servi os, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) n o produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou n o executar com a qualidade m nima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execu o do servi o, ou utiliz -los com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

Ser  indicada a reten o ou glosa no pagamento, proporcional   irregularidade verificada, sem preju zo das san es cab veis, caso se constate que a Contratada:

- a) n o produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou n o as executou com a qualidade m nima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execu o;
- d) do servi o, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior   demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECU O DOS SERVI OS

Os servi os ser o executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necess rios de Som e

Av. Chanceler Edson Queiroz, n  2650 | Rio Novo | Cascavel – Cear  | Cep: 62.850-000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br
CNPJ n  07.589.369/0001-20 | CGF n  06.920.253-2

Iluminação, desta cidade.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 02.06.2024, nos locais já indicados, iniciando-se às 21:00h, com duração mínima de 01:30 hora/minutos de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE:

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
A divulgação ampla do nome da banda / artista;
A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial;
Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n.14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, na dotação orçamentária nº. 23 695 0016 2.084 Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO

ATAIDE BELCHIOR DA COSTA JUNIOR Portaria nº 002/2023-SEDETUR/PMC/CE.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Quadro de Avisos do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos;
Anexo II — Minuta do Contrato.

Cascavel (CE), 13 de maio de 2024.


RAQUEL NASCIMENTO DIAS
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO I - MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	SETOR DEMANDANTE		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	AUTORIDADE COMPETENTE		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Contratação direta fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
DANO:	Contratação direta, deserta ou contratação e execução deficiente.		



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023., que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO		

ETAPA:	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL	ORDENADOR DE DESPESA.		

Cascavel (CE), 13 de maio de 2024.

RAQUEL NASCIMENTO DIAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO